



**Processo TCM nº 07551e24**  
Exercício Financeiro de **2023**  
Prefeitura Municipal de **BARRA DA ESTIVA**  
**Gestor: Joao Machado Ribeiro**  
**Relator Cons. Nelson Pellegrino**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07551e24APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de irregularidades praticadas pelo **Sr. João Machado Ribeiro**, Prefeito de **Barra da Estiva**, ao longo do exercício financeiro de **2023**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07.551e24**, apreciado pelo egrégio Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, onde verificou-se, a prática das seguintes irregularidades, devidamente registradas nestes autos:

1. existência de déficit orçamentário, contrariando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, § 1º);
2. baixa arrecadação da dívida ativa, que representa apenas **3,65%** do estoque escriturado em 2022;
3. impropriedades identificadas nas peças técnicas / contábeis, conforme relatadas nos itens 3.3.3.1, 3.3.3.2, e 3.4.1 deste decisório;
4. indisponibilidade financeira ao final do exercício para pagamento de todas as obrigações pactuadas de curto prazo (saldo a descoberto de R\$ 2.584.175,51);
5. não comprovação da adoção de ações de cobrança de multas imputadas a agentes políticos do Município;

6. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item “Acompanhamento da Execução Orçamentária).

DECIDE:

**Aplicar a multa** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) ao **Sr. João Machado Ribeiro**, Prefeito de **Barra da Estiva**, no exercício financeiro de **2023**, com lastro no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, em decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 03 de junho de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Nelson Pellegrino**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

